



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 234
QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

Página 8139

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 366/2011 de 7 de Dezembro de 2011**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de Janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: Francisco José Costa Rebelo, titular do Bilhete de Identidade n.º 10630883, emitido em 9 de Maio de 2006, pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, válido até 9 de Abril de 2012, contribuinte fiscal n.º 195490126, residente na quinta de São José, n.º 8, freguesia de São Bartolomeu, concelho de Angra do Heroísmo;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de Julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 6.858,50€ (seis mil oitocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro do conjunto escultórico Sagrada Família e respectivo andar processional, pertencentes à Ermida da Quinta de São José, classificada como imóvel de interesse municipal, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2. A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2011 e de 2012, respectivamente nas quantias de 2.743,40€ e de 4.115,10€, conforme autorização exarada em 25 de Outubro de 2011 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do número 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 27 de Janeiro.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (2.743,40€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (3.429,25€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% do valor global (685,85€), após a entrega do relatório final de conclusão.

**JORNAL OFICIAL**

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2012.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Novembro de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Francisco José Costa Rebelo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Portaria n.º 543/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional de Educação e Formação e, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 67.210,00€ (sessenta e sete mil e duzentos e dez euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 04.03.05 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação, para pequenas obras de manutenção.

09 - EBI da Ribeira Grande	2.000,00€
10 - EBS de Santa Maria	2.800,00€
11 - EBI de Capelas	14.450,00€
15 - EBI de Angra do Heroísmo	6.000,00€
18 - EBS da Graciosa	840,00€
21 - EBI da Horta	2.250,00€
23 - EBS de São Roque do Pico	6.200,00€
28 - ES das Laranjeiras	2.000,00€
29 - ES Jerónimo Emiliano de Andrade	8.000,00€
30 - ES Manuel de Arriaga	13.000,00€
31 - Conservatório Regional de Ponta Delgada	4.000,00€
38 - ES Vitorino Nemésio	2.200,00€
57 - ES da Lagoa	3.000,00€
60 - EBI Francisco Ferreira Drummond	470,00€
<i>Total</i>	67.210,00€

30 de Novembro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Portaria n.º 544/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional de Educação e Formação e, ao abrigo do disposto na alínea l) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 10.910,00€ (dez mil e novecentos e dez euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção 01.03.A – “Formação do Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 04.03.05 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação.

09 - EBI de Ribeira Grande	200,00€
10 - EBS de Santa Maria	1.000,00€
11 - EBI de Capelas	630,00€
18 - EBS da Graciosa	1.130,00€
21 - EBI da Horta	3.000,00€
26 - ES Domingos Rebelo	4.000,00€
28 - ES das Laranjeiras	300,00€
30 - ES Manuel de Arriaga	650,00€
<i>Total</i>	10.910,00€

30 de Novembro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 545/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional de Educação e Formação e, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 93.780,00€ (noventa e três mil e setecentos e oitenta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 02 – Equipamentos Escolares,

**JORNAL OFICIAL**

Acção 01.02.A – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação.

09 - EBI da Ribeira Grande	58.880,00€
10 - EBS de Santa Maria	1.500,00€
11 - EBI de Capelas	4.000,00€
18 - EBS da Graciosa	2.900,00€
21 - EBI da Horta	6.000,00€
28 - ES das Laranjeiras	1.000,00€
31 - Conservatório Regional de Ponta Delgada	2.000,00€
38 - ES Vitorino Nemésio	12.500,00€
60 - EBI Francisco Ferreira Drummond	5.000,00€

Total 93.780,00€

30 de Novembro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 1262/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico um apoio financeiro no montante de 15.517,00€ (quinze mil e quinhentos e dezassete euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 04.03.05 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação.

30 de Novembro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 1263/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da ES Antero de Quental um apoio financeiro no montante de 14.063,00€ (catorze mil e sessenta e três euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 04.03.05 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação.

30 de Novembro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 1264/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond um apoio financeiro no montante de 1.174,00€ (mil e cento e setenta e quatro euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 02 – Equipamentos Escolares, Acção 01.02.A – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação.

30 de Novembro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 1265/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS da Calheta um apoio financeiro no montante de 1.910,00€ (mil e novecentos e dez euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 04.03.05 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação.

30 de Novembro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Contrato n.º 89/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**Colégio Gente de Palma e Meio**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Colégio Gente de Palma e Meio, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Maria Beatriz Botelho Cabral Dias Sousa, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Colégio Gente de Palmo e Meio tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.^a**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Colégio Gente de Palmo e Meio até ao número máximo de 46 alunos/crianças.

Cláusula 3.^a**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Colégio Gente de Palmo e Meio, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada *no Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**Publicitação do contrato**

O(A) Colégio Gente de Palmo e Meio, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - A Directora Colégio Gente de Palmo e Meio, *Maria Beatriz Botelho Cabral Dias Sousa*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Contrato n.º 90/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**Santa Casa da Misericórdia da Madalena**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Madalena, representado pelo(a) seu (sua) director(a) José António Marcos Soares, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia da Madalena, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.^a**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Madalena, até ao número máximo de 28 alunos/crianças.

Cláusula 3.^a**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Santa Casa da Misericórdia da Madalena, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**Publicitação do contrato**

O(A) Santa Casa da Misericórdia da Madalena, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Validade**

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

26 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - A Directora Santa Casa da Misericórdia da Madalena, *José António Marcos Soares*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 1726/2011 de 7 de Dezembro de 2011**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.3.1 – “Apoio a projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências”, do Eixo 4.3 – “Promoção do ensino experimental das ciências”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), para a Escola Secundária da Lagoa, no seguimento da aprovação da candidatura

M 4.3.1/002/2011 – “Consumo de álcool e tabagismo”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

28 de Novembro de 2011. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1727/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.3.1 – “Apoio a projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências”, do Eixo 4.3 – “Promoção do ensino experimental das ciências”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), para a Escola Secundária da Lagoa, no seguimento da aprovação da candidatura

M 4.3.1/I/002/2011 – “Consumo de álcool e tabagismo”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

28 de Novembro de 2011. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1728/2011 de 7 de Dezembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.3.1 – “Apoio a projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências”, do Eixo 4.3 – “Promoção do ensino experimental das ciências”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), para a Escola Básica Integrada das Capelas, no seguimento da aprovação da candidatura

M 4.3.1/I/004/2011 – “Ciência Divertida na Escola”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

**JORNAL OFICIAL**

28 de Novembro de 2011. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 1729/2011 de 7 de Dezembro de 2011**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.3.1 – “Apoio a projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências”, do Eixo 4.3 – “Promoção do ensino experimental das ciências”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), para a Escola Secundária da Ribeira Grande, no seguimento da aprovação da candidatura

M 4.3.1/015/2011 – “Uma aventura na floresta laurissilva”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

28 de Novembro de 2011. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1730/2011 de 7 de Dezembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os apoios públicos individuais ou os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

A Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores um sistema de incentivos destinado a apoiar as medidas de interesse colectivo que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que é fundamental encontrar mecanismos de estabilidade no circuito de comercialização de pescado que permitam formas mais justas e equilibradas de distribuição dos rendimentos entre os diversos intervenientes da produção e da comercialização.

Tendo em conta que é importante estabelecer medidas que promovam o conhecimento do circuito de comercialização de pescado às associações de produtores da fileira extractiva, de molde a que os pescadores açorianos se envolvam em projectos colectivos que permitam o desenvolvimento de uma actividade de pesca sustentada, que inclua também acções capazes de assegurar um melhor ajustamento da oferta à procura, em termos de qualidade e de quantidade, e que permita valorizar os produtos no mercado, tanto naquela perspectiva, como na da melhoria do rendimento dos produtores através da estabilização dos preços de mercado.

Considerando o interesse público em efectuar um histórico de pesca de espécies de profundidade, nomeadamente o peixe-espada preto no Mar dos Açores, para garantir uma reserva estratégica de quota desta espécie que permita uma futura exploração pesqueira pela comunidade piscatória açoriana.

Tendo em conta o interesse colectivo em desenvolver a pesca do peixe-espada preto, na Região Autónoma dos Açores, não só para aliviar a pressão exercida pela frota regional de pesca sobre as espécies demersais tradicionais, como para diversificar as capturas e aumentar os rendimentos dos profissionais da pesca açorianos, tanto da fileira extractiva como das fileiras da comercialização e da transformação.

Considerando que o valor de mercado do peixe-espada preto é baixo para tornar apelativo o investimento em novas artes de pesca e para a exploração deste tipo de pescarias.

Considerando que, para ultrapassar estes problemas específicos da comunidade piscatória açoriana, o Governo Regional garantiu o apoio ao projecto colectivo de desenvolvimento da pescaria do peixe-espada preto, no qual fixou um preço de compra em lota não inferior a € 3,00/kg, em parceria com as associações de produtores, de forma a incentivar os pescadores das diferentes ilhas dos Açores a práticas de pesca mais diversificadas, mais sustentáveis e racionais, que permitam uma maior capacidade de autorrenovação dos recursos pesqueiros e, ao mesmo tempo, promovam uma valorização económica dos produtos da pesca através da melhoria da sua qualidade e de uma correcta adequação da oferta à procura no mercado de produtos da pesca.

Considerando o protocolo, no âmbito deste projecto, assinado entre a administração regional, as empresas públicas da área das pescas e a Federação das Pescas dos Açores, entidade que representa as associações de produtores a nível regional.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, na alínea k) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, no âmbito da competência delegada

**JORNAL OFICIAL**

através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR a importância de 130.000,00€, referente à comparticipação de €1,00 por quilo, de peixe-espada preto adquirido nas lotas da Região Autónoma dos Açores com o preço mínimo de €3,00 por quilo, nos termos da cláusula 5.ª do protocolo assinado entre a administração regional, as empresas públicas da área das pescas e a Federação das Pescas dos Açores.

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.4 - Produtos da Pesca, Acção 9.4.2 - Mercados e Comercialização, C.E. 05.01.01 FB - Subsídios - Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

25 de Novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 148/2011 de 7 de Dezembro de 2011**

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, republicado em anexo, com as devidas alterações, ao Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em reunião ordinária de 27 de setembro de 2011, foi determinada a revisão ao Plano Director Municipal da Praia da Vitória, tendo sido fixado um prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão.

Mais deliberou a Câmara Municipal fixar um prazo de 12 meses para elaboração da revisão do Plano Director Municipal.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, apresentar sugestões e informações no âmbito da elaboração da referida alteração, em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar o processo na Secção de Obras Particulares desta Câmara Municipal, sito à Rua do Cruzeiro, nesta Cidade.

29 de Novembro de 2011.- O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Ávila Messias*.